



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural MONO como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural MONO.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2012.— A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Sempre Verde — ASV como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sempre Verde — ASV.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo do Distrito da Manhiça

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa Agrícola Ntwananu de Chihenhisse, sediada no distrito da Manhiça, posto administrativo de Xinavane, bairro de Chihenhisse, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Cooperactiva Agrícola Ntwananu de Chihenhisse.

Manhiça, 16 de Novembro de 2010.— O Administrador, *Artur Justo Chinadandali*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural MONO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A MONO - Associação Cultural é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) A associação denomina-se MONO - Associação Cultural, abreviadamente designado MONO.

Três) MONO é uma associação de carácter educativo e cultural dedicada às artes visuais, artes cénicas e performativas.

Quatro) A MONO, poderá filiar-se em outras associações, organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins similares aos seus.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Associação MONO é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua do Alba, número cinquenta, rés-do-chão, podendo por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da província de Maputo, desenvolvendo as suas actividades dentro e fora do território nacional.

Dois) A MONO poderá mediante deliberação da assembleia geral criar, transferir ou encerrar

delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação nas províncias ou no estrangeiro, à medida que o crescimento o exigir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A MONO é uma associação vocacionada para o desenvolvimento das artes e cultura focalizando as suas acções:

- a) No reforço de infra-estruturas artístico-culturais;
- b) Na cooperação no sector das artes e cultura;
- c) Na formação e educação, pesquisa e realização de actividades nas artes visuais, artes cénicas e performativas; e
- d) No reforço do respeito pelos direitos humanos e liberdade de expressão.

Dois) A MONO tem como objectivos promover a solidariedade e o associativismo cívico-cultural, a recolha e a preservação dos elementos do património histórico-cultural nacional, incentivando a cultura através do desenvolvimento de actividades que irão consistir em organização de *workshops* de artes visuais, música, dança, teatro, literatura, exposições, concertos e performances, criação de boletins informativos, catálogos, brochuras, palestras e debates e outras actividades de interesse no ramo artístico-cultural.

Três) Proteger, promover e divulgar a cultura, hábitos e educação das populações a nível nacional.

Quatro) Também é do interesse da associação, desenvolver actividades com outras instituições nacionais e estrangeiras e directamente com artistas e especialistas diversos a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A assembleia geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos à membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos para admissão, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da associação geral e deverão ser implementados pelo conselho de direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Os membros da Associação MONO agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros efectivos – Os que obedecendo aos requisitos constantes do artigo quinto dos estatutos que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades nele fixadas;
- b) Membros correspondentes – São as pessoas que desenvolvem actividades ligadas aos objectivos da associação no estrangeiro;
- c) Membros honorários – São entidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção tenham contribuído de forma particularmente relevante em apoio à associação;
- d) Membros beneméritos – São entidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham apoiado ou venham apoiar a associação com meios materiais ou financeiros para o bom funcionamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da Associação MONO têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- f) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Requerer a sua desvinculação da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros da Associação MONO têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer as funções dos cargos para os quais forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar à MONO as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação;
- g) Denunciar qualquer acto ou comportamentos que possam pôr em causa a harmonia e o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO NONO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar na associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território nacional e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Património e fundos da associação)

A associação terá um património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas e ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, o vice-presidente e o secretário, todos eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral terão um mandato trienal, renovável.

Quatro) A Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente, ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada uma acta em livro próprio, devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província ou local;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- i) Fixar o valor das quotas anuais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do respectivo património;
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão representativo e gestor da MONO.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por seis pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de três anos, renováveis, sendo um Director Executivo que preside ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da MONO, constituído por oito membros a saber:

- a) O Presidente;
- b) O Chefe do departamento de artes visuais (incluindo alguém responsável pelo sector de imagem e *marketing*);
- c) O Chefe do departamento de dança;
- d) O chefe do departamento de música;
- e) O chefe do departamento de artes performativas;
- f) O chefe de departamento de administração;
- g) O chefe do departamento de finanças; e
- h) O secretário.

Dois) Compete à Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais do funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, legais e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- g) Apresentar anualmente o balanço de contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- i) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;

- j) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- k) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao director:

- a) Representar, supervisionar a MONO em todos os seus actos dentro e fora do país;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e o programa da MONO;
- d) Elaborar relatórios das actividades e submetê-los à Assembleia Geral;
- e) Submeter a proposta do regulamento interno para aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Exercer os poderes administrativos e disciplinares sobre os funcionários;
- g) Representar e prestar contas do exercício do Conselho de Direcção perante a Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Chefe do Departamento de Artes Visuais:

- a) Propor e executar programas de apoio aos artistas e outras iniciativas individuais e colectivas, no ramo das artes visuais;
- b) Promover a organização regular de *workshops*, exposições de artes plásticas e artesanato, palestras, conferências, colóquios e projecção de filmes;
- c) Impulsionar a formação artística e a prospecção de talentos, através de círculos de interesse e cursos vocacionais artísticos, com a participação da comunidade;
- d) Propor o intercâmbio cultural com instituições e organizações congéneres nacionais e estrangeiras;
- e) Elaborar os planos de actividades e projectos da área respectiva e prestar contas;
- f) Elaborar e propor actividades conjuntas com outros departamentos da associação.

Três) Compete ao Chefe do Departamento de Dança:

- a) Propor e executar programas de apoio aos bailarinos e grupos de dança e outras iniciativas individuais e colectivas, no ramo da dança;

- b) Promover a organização regular de *workshops*, palestras, conferências, colóquios e projecção de filmes;
- c) Impulsionar a formação artística e a prospecção de talentos, através de círculos de interesse e cursos vocacionais artísticos, com a participação da comunidade;
- d) Propor o intercâmbio cultural com instituições e organizações congéneres nacionais e estrangeiras;
- e) Elaborar os planos de actividades e projectos da área respectiva e prestar contas;
- f) Elaborar e propor actividades conjuntas com outros departamentos da associação.

Quatro) Compete ao chefe do departamento de música:

- a) Propor e executar programas de apoio aos músicos e bandas musicais e outras iniciativas individuais e colectivas, no ramo da música;
- b) Promover a organização regular de *workshops*, concertos, palestras, conferências, colóquios e projecção de filmes;
- c) Impulsionar a formação artística e a prospecção de talentos, através de círculos de interesse e cursos vocacionais artísticos, com a participação da comunidade;
- d) Propor o intercâmbio cultural com instituições e organizações congéneres nacionais e estrangeiras;
- e) Elaborar os planos de actividades e projectos da área respectiva e prestar contas;
- f) Elaborar e propor actividades conjuntas com outros departamentos da associação.

Cinco) Compete ao chefe do departamento de artes performativas:

- a) Propor e executar programas de apoio aos artistas e outras iniciativas individuais e colectivas, no ramo das artes performativas;
- b) Promover a organização regular de *workshops*, espectáculos, palestras, conferências, colóquios e projecção de filmes;
- c) Impulsionar a formação artística e a prospecção de talentos, através de círculos de interesse e cursos vocacionais artísticos, com a participação da comunidade;
- d) Propor o intercâmbio cultural com instituições e organizações congéneres nacionais e estrangeiras;
- e) Elaborar os planos de actividades e projectos da área respectiva e prestar contas;

- f) Elaborar e propor actividades conjuntas com outros departamentos da associação.

Seis) Compete ao chefe do departamento de administração e finanças:

- a) Gerir os bens patrimoniais, financeiros e recursos humanos;
- b) Assegurar a aquisição do equipamento e materiais de trabalho, e velar pela boa utilização, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- c) Realizar, periodicamente, o inventário geral do acervo patrimonial da associação;
- d) Elaborar relatórios sobre as actividades do sector e propor medidas de ajustamento que se imponham, a submeter ao director executivo;
- e) Realizar estudos com vista a identificação e execução de projectos de auto-sustentabilidade, para a associação.

Sete) Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da direcção;
- b) Controlar a correspondência e apresentá-la nas reuniões da Direcção;
- c) Tratar do expediente dos futuros associados;
- d) Apoiar o tesoureiro, redigir as actas das reuniões para aprovação e assinaturas.

Oito) Compete ao sector de imagem e marketing:

- a) Produzir material publicitário da associação;
- b) Apoiar todos os sectores da associação na criação e divulgação dos eventos e actividades organizadas pela associação;
- c) Criar e produzir à imagem da associação tais como: convites, cartões-de-visita, papel timbrado, banners, pamfletos, brochuras, etc;
- d) Apoiar qualquer solicitação dos departamentos em matéria de imagem e marketing.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez de três em três meses, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, trimestralmente, a gestão financeira da Associação MONO

e elaborar o respectivo relatório por escrito, apresentando-o à Assembleia Geral;

- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamento por parte dos órgãos directivos e de todos membros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e, programar as actividades e o orçamento da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal deverá ser eleito de três em três anos, pela Assembleia Geral e, deverá se reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o entenda ou por solicitação daquele órgão.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, do regulamento interno ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais, constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares, cabem as seguintes penalidades graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem defesa escrita do membro, o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda serem convincentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, à Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida, mantendo o membro infractor com todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

A alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução, deverão ser deliberadas em Assembleia Geral e nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação, até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou até à medida das suas forças;
- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objectivo seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Em tudo quanto seja omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico da associação.

Nguenha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e duas a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que o sócio Johannes Lodewyk Rensburg cede na totalidade a sua quota ao senhor Lucas Casparus Hermanus Van Der Westhuizen, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por dois sócios sendo o segundo a Cantinho, Limitada, na cessão da quota foi também transmitido o poder de gerência ao novo sócio.

Mais ficou deliberado que em consequência dessas operações fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e duzentos meticais, correspondente a oitenta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Lucas Casparus Hermanus Van Der Westhuizen;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais correspondente a dezasseis por cento do capital social pertencente à Sociedade Cantinho, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a Lucas Casparus Hermanus Van Der Westhuizen, com dispensa de caução, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos ou contratos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Nguenha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e quatro a quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que o sócio Lucas Casparus Hermanus Van Der Westhuizen, divide e cede parte da sua quota que adquiriu com o senhor Lodewyk Janse Van Rensburg, a dois novos sócios marmaduke charles parker e domengoes bester, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações, passando a mesma a constituir-se por quatro sócios sendo Lucas Casparus Hermanus Van Der Westhuizen, Cantinho, Lda, Marmaduke Charles Parker e Domengoes Bester.

Na mesma cessão ficou deliberado a nomeação de Lucas Casparus Hermanus Van Der Westhuizen para o cargo de gerência, e que em consequência destas operações decidiram alterar a redacção dos artigos quarto e sétimo que passam para uma nova a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de vinte e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a setenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Casparus Hermanus Van der Westhuizen;
- b) Uma quota no valor de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital, pertencente a sócia Cantinho, Limitada;
- c) Uma quota no valor de mil e oitocentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social e pertencente ao sócio Marmaduke Charles Parker;
- d) Uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social e pertencente ao sócio Domengoes Bester.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e

fora dele, activa e passivamente pertencem a Lucas Casparus Hermanus Van Der Westhuizen, com dispensa de caução, cuja a sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior

Está conforme.

Vilankulo, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Sempre Verde - ASV

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e fins)

A associação tem a denominação Associação Sempre Verde usando também a designação abreviada ASV e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos, que tem por finalidade a promoção do desenvolvimento das comunidades, através da difusão de conhecimento técnico científico socio cultural.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por uma maioria simples dos seus membros presentes e votantes estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A associação Sempre Verde tem um âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Sempre Verde (ASV) tem por objectivos os abaixo discriminados:

- a) Promover o desenvolvimento rural e urbano integrado e sustentável;
- b) Apoiar na capacitação das comunidades para melhorar a planificação e implementação de projectos de desenvolvimento local;
- c) Prestar assistência técnica e treinamento aos técnicos e comunidades nas zonas rurais e periurbanas em actividades de geração de rendimento;

d) Apoiar nas actividades de produção agrícola, agro-processamento e comercialização agrícola;

e) Apoiar na capacitação e fortalecimento de comités locais de redução de risco de desastres, através de acompanhamento e assistência aos grupos alvos;

f) Desenvolver actividades de prevenção e mitigação do impacto de pandemias com destaque para o HIV/SIDA;

g) Apoiar iniciativas para o fortalecimento de grupos de jovens e mulheres empreendedoras;

h) Desenvolver actividades de consciencialização das comunidades sobre o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo terra, água e recursos florestais e faunísticos, respeitando e protegendo o meio ambiente, tendo em conta a adaptação as mudanças climáticas.

ARTIGO QUINTO

(Organização geográfica)

Um) O Conselho de Direcção demarcará divisões do território moçambicano, que serão conhecidas por regiões.

Dois) No caso de uma região possuir mais de cinquenta por cento de membros, o Conselho de Direcção ouvidos os restantes membros, deverá nomear um secretário e um tesoureiro, para constituir uma comissão local.

Três) Os titulares dos cargos referidos no presente artigo exercem o seu mandato por um período de três anos renováveis e as suas funções serão estabelecidas nas regras, a aprovar pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros da associação todos aqueles que outorgarem a sua constituição, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos, cumprindo as obrigações nelas prescritas.

Dois) Pode ser membro da associação qualquer cidadão, com idade igual ou superior a dezoito anos, independentemente da sua raça, nacionalidade, sexo, religião, desde que aceite os estatutos da associação.

Três) Os membros da associação agrupam-se em três categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – os que fundaram a associação;
- b) Membros efectivos – os que tenham aceite os estatutos da associação e simultaneamente tenham sido admitidos para membros da associação, nessa qualidade;

c) Membros honorários – os que tenham prestado serviços relevantes de desenvolvimento da cultura do associativismo e da actividade empresarial nacional, tendo simultaneamente se distinguido pelo serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos três dos membros fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) As propostas de novas admissões serão submetidas ao Conselho de Direcção que devera enviar para aprovação pela Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram em gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura pela Assembleia Geral e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGO OITAVO

(Membros honorários)

Um) Os membros honorários da associação são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Direcção, sendo a deliberação da assembleia tomada por uma maioria de dois terços do número dos membros presentes e votantes.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral da associação que aprova a eleição do membro honorário da associação é notificada, por escrito, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ao interessado, com o conhecimento de todos os membros da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos da Assembleia Geral:

Um) Participar e votar nas Assembleias Gerais;

Dois) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

Três) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;

Quatro) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;

Cinco) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;

Seis) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas comum pelos membros;

Sete) Usar os bens da Associação que se destinam à utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

Um) Pagar a jóia e respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão, inclusive;

Dois) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

Três) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

Quatro) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;

Cinco) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão dos membros)

Um) Serão excluídos, com advertência prévia, os membros que:

a) Não cumprem com o estabelecido nos presentes estatutos;

b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;

c) Não realizarem o correcto uso dos bens e equipamentos da associação, que lhe estejam afectados;

d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou causarem-lhes prejuízo.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Jóias e quotas)

Um) Todo aquele que for admitido na qualidade de membro efectivo da associação está sob a obrigação estatutária de, uma única vez e imediatamente após a notificação da sua admissão na associação, pagar a jóia a favor desta, no valor a ser estipulado pela Assembleia Geral.

Dois) Todos membros efectivos da associação estão sob a obrigação estatutária de, uma vez ao mês, pagar as quotas, a favor da associação, no valor a ser estipulado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito a voto)

Um) O voto é um direito de todo o membro efectivo da Associação, sendo o seu exercício um dever cívico.

Dois) O direito a voto é igual, livre e secreto, cabendo a cada membro efectivo um único voto.

Três) Os membros honorários não têm direito a voto.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de gestão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos de gestão)

A associação tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, é constituída por todos os membros que estejam no pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório de actividade de ano anterior, fazer o balanço das contas e aprovar o programa de actividades e orçamento para o mesmo ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa, ou dois terços dos membros, ou por solicitação escrita de, no mínimo, um quarto dos membros, por meio de aviso e por edital a ser afixado no local de estilo na sede da Associação bem como por meio do correio electrónico, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que houver matérias poderosas que o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento – eleição dos membros órgãos sociais)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número dos membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria de dois terços de votos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem os votos favoráveis dois terços do número dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Todos os membros dos órgãos sociais as associações são eleitas pela Assembleia Geral, mediante propostas apresentadas pelos membros efectivos da associação, por uma maioria de dois terços do número dos membros presentes e votantes.

Cinco) Os novos membros dos órgãos sociais da associação tomam posse imediatamente após a sua eleição, cessando, assim, o mandato dos membros anteriores.

Seis) Nenhum dos membros da associação pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social da associação.

Sete) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Direcção deverá, por uma maioria de dois terços do número dos membros presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste Conselho assumirá as funções de director executivo e vice-director executivo.

Oito) O exercício de cargos em qualquer órgão da associação é obrigatório.

Nove) Os membros dos órgãos sociais da associação não serão renumerados pelo exercício dos respectivos cargos, exceptuando-se o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, um secretário.

Dois) O presidente da Assembleia Geral é o presidente da associação e, na sua ausência ou impedimento, dirigirá o vice-presidente.

Três) A Assembleia Geral será secretariada pelo secretário. Havendo impedimentos por parte dos secretários, será designado um membro pelo seu presidente, para lavrar a acta da reunião, fazendo as comunicações das resoluções da Assembleia e providenciar o registo da presença dos membros no livro de assinaturas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar os actos normativos e regulamentares;
- c) Autorizar a oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais da associação;
- d) Decidir sobre os casos de repercussão e interesse da associação, omissos neste estatuto;
- e) Nomear, atribuir e destituir os coordenadores regionais e nacionais;
- f) Eleger os membros do Conselho de Direcção;
- g) Deliberar sobre recursos interpostos das decisões disciplinares sobre um membro da associação;
- h) Aprovar os relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da associação;
- i) Deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal e das tesourarias da associação.
- j) Aprovar a abertura de novas delegações;
- k) Suspender e dissolver qualquer um dos órgãos sociais da associação (Mesa

da Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal) a meio do mandato, mediante um mínimo de dois terços dos votos expressos;

- l) Nomear auditores e fixar a sua remuneração.

SECÇÃO II

Do Conselho da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho da Administração)

O Conselho de Direcção é um órgão de execução, gestão e administração corrente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director Executivo;
- b) Vice-director executivo;
- c) Secretário executivo;
- d) Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral, por uma maioria três quartos de votos dos presentes e votantes, por um período de três anos, renováveis;

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por convocação do seu director executivo e delibera estando presentes mais de metade de seus membros, devendo as suas decisões estar devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, o orçamento financeiro da associação;
- b) Propor à Assembleia Geral os nomes para coordenadores regionais;
- c) Deliberar sobre todas as matérias necessárias e indispensáveis para a realização dos objectivos da associação;
- d) Propor à Assembleia Geral as regras de procedimento e funcionamento dos coordenadores, comissões e secretários;
- e) Fazer a gestão, manutenção, desenvolver, alterar e melhorar a propriedade da associação;
- f) Autorizar a celebração de todo tipo de contratos de trabalho;
- g) Ratificar a recepção de propriedades para a associação provenientes de contribuições, subscrições,

legados, doações ou qualquer outro meio legal, dentro dos princípios especificados periodicamente;

- h) Autorizar a liquidação de despesas legais e quaisquer outros custos de procedimentos judiciais contra quaisquer membros e funcionários da organização, ou qualquer oficial honorário e indemnizá-lo por qualquer ordem de pagamento de custos judiciais em que tenha incorrido com respeito a qualquer actividade de interesse da associação;
- i) Nomear, de entre os membros da associação, oficiais honorários para propósitos específicos determinados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do director executivo)

O director executivo desempenha funções sob ordem e vela pelas necessidades dos membros e sua organização, desempenhando ainda as seguintes competências:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa dos interesses da associação;
- b) Participar no ofício de toda a sua organização, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- e) Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- f) Assinar com o secretário as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da associação, juntamente com o tesoureiro;
- h) Depois de aprovadas pela Assembleia Geral, escrituras públicas e outros documentos referentes às transacções ou abertamentos imobiliários da associação, segundo a lei;
- i) Praticar, ad-referendum do Conselho de Direcção, actos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- j) O(a) Director(a) Executivo(a) prestará contas das suas actividades, directamente, a Assembleia Geral em particular, ao seu presidente, bem como aos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do vice-director executivo)

Ao vice-director executivo compete:

- a) Substituir interinamente o director nas suas ausências ou impedimentos e em caso de vacatura;
- b) Auxiliar o director executivo no que for necessário;
- c) Substituir os outros membros do elenco nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário executivo)

Ao secretário executivo compete:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho da Direcção e auxiliar ao Secretário da Assembleia Geral;
- b) Receber, arquivar e expedir correspondências;
- c) Expedir e receber correspondências relacionadas com a movimentação dos membros;
- d) Elaborar, expedir ou receber outros documentos e correspondências decididas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho da Administração, bem como receber as que se destinarem à associação;
- e) Zelar pela guarda e conservação dos livros e demais documentos da secretária;
- f) Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do tesoureiro)

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) Receber e registar entradas e saídas de valores pertencentes à associação;
- b) Efectivar a escrituração contabilística da associação;
- c) Assinar cheques e documentos contabilísticos, conjuntamente com o presidente do Conselho da Direcção;
- d) Prestar relatório mensal ao Conselho da Direcção e a Assembleia Geral quando solicitado;
- e) Elaborar e prestar conta anual, a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- f) Exercer outras actividades inerentes ao cargo.

Dois) O tesoureiro é coadjuvado nas suas funções pelos outros membros do elenco hierárquico.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário e é dirigido pelo respectivo presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho da Direcção.

Três) Em caso de vacatura, o mandato será assumido por um dos vogais até ao término.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o estatuto;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as contas da associação;
- d) Examinar os livros de tesouraria e escrituração da contabilidade da associação;
- e) Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contabilístico bem como as operações patrimoniais realizadas;
- f) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer momento, documentação probatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- g) Apresentar parecer a respeito das contas examinadas para deliberação da Assembleia Geral;
- h) Fiscalizar o grau de aderência às políticas e regulamentos definidos pela Assembleia Geral, por parte do Conselho de Direcção;
- i) Propor à Assembleia Geral emenda aos regulamentos de controlo interno e estruturação administrativa a serem adoptados na gestão da entidade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Supervisão e relatórios)

Um) O Conselho de Direcção supervisionará todos os titulares de cargos e oficiais honorários da associação, incluindo do presidente e o representante, na execução das suas tarefas.

Dois) Todos os titulares de cargos e oficiais deverão prestar relatório das suas actividades ao Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Contabilidade e registos)

Um) O Conselho de Direcção, as comissões locais, o secretário ou os coordenadores deverão organizar e manter uma contabilidade, e registo financeiro apropriados, bem como registos e extractos das contas bancárias e dos negócios da associação.

Dois) O órgão é igualmente responsável por garantir o acesso e prestar toda a assistência ao trabalho dos auditores nomeados pela Assembleia Geral bem como dos membros do conselho fiscal, providenciando toda a informação relevante para o trabalho dos mesmos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exclusão da responsabilidade)

Nenhum membro do Conselho de Direcção será responsabilizado por qualquer perda de propriedade da associação, decorrente do exercício das actividades de interesse da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da associação)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social.

Dois) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da associação)

A dissolução da associação será declarada pelo voto favorável de pelo menos três quartos dos membros da associação, em Assembleia Geral. Este órgão decidirá sobre o destino do seu património, depois de satisfeitas todas as obrigações em que a associação esteja vinculada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia constituinte)

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá que órgãos precisa criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a disposto no Código Civil, quanto as associações de carácter não lucrativo, e de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Associação Ntwananu de Chihenhisse

ARTIGO PRIMEIRO

Princípios gerais

Associação Ntwananu de Chihenhisse é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

Um) Associação Ntwananu de Chihenhisse, é uma organização de âmbito local e tem a sua sede em Chihenhisse – Xinavane no distrito da Manhiça, província do Maputo.

Dois) A Associação poderá criar delegações ou outras formas de representação em postos administrativos, distritos ou província, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição (reconhecimento e registo nos termos da lei).

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Ntwananu tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Chihenhisse e arredores em coordenação com o governo local e outras entidades privadas;
- b) Representar os interesses da população nas acções agrícolas, assim como nos projectos de produção de cana no povoado de Chihenhisse;
- c) Promover a prática de agricultura comercial de cana sacarina e de cereais para alimentação básica da população local;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos da comunidade de Unir a população de Chihenhisse a volta do associativismo agrícola;
- f) Promover e incentivar o respeito pelos valores democráticos e respeito pelos direitos humanos;
- g) Promover intercâmbios com outras associações do distrito e fora, envolvidas no cultivo de cana sacarina, cereais e outros produtos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da Associação Ntwananu:

- a) Camponeses do distrito da Manhiça no geral e de Chihenhisse em particular;

b) Os residentes do distrito da Manhiça/Chihenhisse que aceitam as cláusulas do presente estatuto

c) Pessoas estrangeiras ou nacionais que aceitam voluntariamente o estatuto;

d) Os que apoiam os objectivos da Associação e que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categorias

As categorias dos membros da Associação são as seguintes:

- a) Membros fundadores, todos aqueles que tenham colaborado na criação da Associação e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes, pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários, são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da Associação.

ARTIGO SEXTO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação:

- a) Participar em todas as actividades da Associação;
- b) Contribuir na edificação das políticas de acção e estratégicas de trabalho da Associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sócias e não podendo nenhum membro deve votar como mandatário do outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos cantos, organismos nacionais e internacionais sempre que for devidamente autorizado pela direcção da Associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunam com fins e actividade da Associação;
- f) Receber directivas, informações e esclarecimentos sobre actividades da Associação;
- g) Usufruir de todos benefícios que advenham das actividades da Associação;
- h) Beneficiar e utilizar racionalmente a os bens da Associação que se destine ao uso comum dos Associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir e respeitar cabalmente com o estabelecido no presente estatuto da Associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da Associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sócias e participar em Assembleia Geral;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela Associação;
- e) Representar a Associação em actos públicos ou officias quando for indigitado para tal;
- f) Pagar regularmente as cotas da Associação;
- g) Informar a direcção sobre qualquer anomalia ou irregularidades dentro da Associação;
- h) Defender o bom nome da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos direitos estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição, aos campos agrícolas da associação por um período de um mês ou corte de acesso as informações da instituição;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa num valor não inferior a mil meticais, caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três a seis meses com pagamento de uma multa num valor inferior a dois mil meticais;
- f) Ficaram suspensos também dos seus direitos os membros que sem motivo justificado abandonem a associação por um período igual ou superior a um ano, a suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota explícita escrita pedindo a readmissão;
- g) Em caso dos membros terem sofrido todas as advertências e não mudar de comportamento, recorrer-se em último caso a expulsão.

ARTIGO NONO

Expulsão do membro

Constituem causas de expulsão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos morais ou materiais a associação.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais e funcionamento

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem.

Dois) As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao conselho de direcção da associação e os camponeses da associação representá-la e incumbindo-se de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Superintender todos os actos administrativos e um bom funcionamento da associação;
- c) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente o relatório de actividades e o exercício de contas bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- e) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter a assembleia-geral a proposta de eleição dos membros honorários e beneméritos;
- g) Propor a mesa da assembleia-geral a realização de sessões extraordinárias;
- h) Submeter a mesa da assembleia-geral os assuntos que entender pertinente para sua apreciação;
- i) Representar a associação em juízo e fora dela;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos nacionais e estrangeiros;
- k) Gerir fundos e o património da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três elementos a saber:

Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos para um mandato de dois anos. Na ausência de um dos membros aqui indicados, o presidente pode indicar outro membro da associação para assumir o papel.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete ao conselho fiscal, o controle e fiscalização da organização bem:

- a) Examinar a escrituração e os documentos, fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submeteram a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição e periodicidade dos órgãos sociais

Os órgãos sociais são eleitos durante assembleia geral, por um período de dois anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por dois mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: um presidente, um vice-presidente e um secretário, os membros deste órgão são eleitos por um mandato de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais da metade dos membros da associação.

Três) No caso de a associação não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir-se trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo conselho de direcção, presidente da mesa da Assembleia Geral, conselho fiscal ou um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando se nos casos referentes a alteração dos estatuto e da extensão da associação que deve ser em consenso.

Seis) Compete a Assembleia Geral analisar e tomar decisões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da associação:

Um) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais.

Dois) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;

Três) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação.

Quatro) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação dos bens imóveis.

Cinco) Aprovar o regulamento interno.

Seis) Deliberar sobre a contratação de empréstimo.

Sete) Conferir distinção de membro honorário do benemérito sempre que as circunstâncias justifiquem.

Oito) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do conselho fiscal.

Nove) Deliberar sobre outros assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Cooperação

A Associação pode associar-se ou filiar-se em organizações estrangeiras que prossigam fins semelhantes, assim como cooperar as entidades de boa vontade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

São considerados fundos da associação:

Um) O produto de trabalho realizado pela associação.

Dois) Doações, subsídios legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Três) Os valores colectados na venda de bens ou serviços da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Jóias e cotas

Um) A jóia para a presente associação, fixa-se no valor de duzentos meticais, valor pago no acto de inscrito do membro.

Dois) A cota mensal por cada membro fixa-se no valor de cinquenta meticais.

Três) Os valores de jóia e cota, deverão ser ajustados pela direcção da associação sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável, pudera-se recorrer a legislação em vigor no país através dos tribunais judiciais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos do presente estatuto, serão remetidos no tribunal judicial ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Entrada em vigor/vigência

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do registo e reconhecimento da associação.

Macaneta Blue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Macaneta Blue – Sociedade Unipessoal, Limitada, É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por temto indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorgação da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços no ramo imobiliário;
- b) Construção civil;
- c) Projectos de arquitectura

Dois) A sociedade poderá, ainda desenvolver outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiarias da sua actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pretencente ao sócio Eric Henri Bigot.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de, arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Eric Henri Bigot, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, em caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Roome's Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por escritura de data vinte e sete de Agosto de dois mil e nove lavrada a folhas sessenta e três verso a sessenta e cinco, de livro de notas das escrituras diversas número vinte e oito, nesta conservatória perante Orlando Messias, conservador. Foi constituída entre Theo Botha, uma sociedade por quota de responsabilidade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Roome's Mozambique, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede em Nhapele distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo

por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo social a construção civil, agricultura, criação de gado bovino, instalação e venda de componentes eléctricos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Theo Botha.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedido o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício. Bem como para a deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total o

parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando há morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Actualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeados um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculos. — O Conservador, *Ilegível*.

Libombo Plantations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Boane sob o número cento vinte e sete a folhas sessenta e sete do livro C traço uma sociedade comercial por quotas denominada Libombo Plantations, Limitada.

Entre:

Primeiro: Christoph Pieter Gouws, solteiro, maior, natural de Nelspruit, de nacionalidade sul-africana, residente em Massaca, Boane, Massaca II, titular de documento de identificação de tipo D.I.R.E. n.º 10ZA00004339I, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e onze;

Segundo: Bananalândia Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do direito moçambicano, com sede em Boane, neste acto ambos representos por Peter Andreas Gouws, na qualidade de procurador e de director-geral, respectivamente, casado sob o regime de separação de bens, com Gerda Therese Gouws, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane-Massaca, Machamba Bloco quatro, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 110101259293N, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a um de Julho de dois mil e onze.

É, nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Libombo Plantations, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Massaca-Boane, com escritórios administrativos na Rua Régulo Hanhane, número seiscentos cinquenta e oito, Hanhane, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvem o mesmo tipo de objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Christoph Pieter Gouws; e
- b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à Bananalândia Holding, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a terceiro interessado. Encontrando-se as quotas do sócio integralmente liberadas, a sociedade pode amortizá-las, adquiri-las ou fazê-las adquirir por terceiros.

Três) O preço da amortização será determinada por um auditor de contas estranho à sociedade, e será pago em três prestações iguais que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

(Exclusão e oneração de sócio)

Um) Haverá lugar à exclusão de sócio se em relação a este se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- a) Ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) Onerar sua quota sem o prévio consentimento da assembleia geral;
- c) Envolver a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a todo o tempo desde que a sua quota se encontre integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Do órgão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório administrativo;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que a administração o considerar necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir-se em qualquer outro local que venha a ser determinado pela administração, dentro do território nacional, desde que devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios podendo, em alternativa, ser lavrada em folhas soltas e nesse caso as assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas pelo notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de mandatário que deve ser advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito que deve conter a indicação dos poderes conferido bem como a duração do mandato que não pode ultrapassar doze meses.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples apresentação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Sete) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de, pelo menos, sessenta por cento dos votos dos sócios:

- a) A associação a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação;
- b) A fusão com outras sociedades;
- c) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Oitavo) Qualquer alteração estatutária não prevista especialmente no presente artigo e não condicionada pela legislação, será aprovada se merecer a aprovação da maioria do capital social na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por meio electrónico, carta registada ou anúncio na imprensa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. São igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião em assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do

seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Compete a um administrador assegurar a gestão dos negócios sociais, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participadas.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne-se sempre que considere necessário convista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador.

Sete) De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por qualquer administrador que nela tenha participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado com contrato de sociedade.

Oito) As deliberações tomadas por escrito e assinadas pelo administrador, quer em documento único quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, ficando desde já indicado para o cargo o senhor Peter Andreas Gouws.

Dois) O administrador ora nomeado poderá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade, com o objectivo de indicar novo administrador, podendo, no entanto, permanecer no cargo nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais transitórias)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Feito em Boane, aos oito de Fevereiro de dois mil e doze, em três exemplares de igual teor, sendo um para cada uma das partes e o terceiro para instruir o processo de registo de sociedade.

Boane, quinze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Indo Africa Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas onze verso e seguintes do livro de notas para escritura diversas número A traço vinte e quatro do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Indo África Steel, Limitada, na qual os sócios Hassnein Raza Mamadataki e Mehendi Raza Mamadataki cedem na totalidade as suas quotas de cinco mil meticais cada uma aos senhores Vajahat Ali Khan e Kasif Mahomad Yusuf. O

sócio Shafat Ali Khan cede na totalidade a sua quota de cinco mil meticais ao sócio Shujat Ali Khan. Face a esta cedência os sócios Shafat Ali Khan, Hassnein Raza Mamadataki e Mehendi Raza Mamadataki saem da sociedade e como consequência os sócios alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Shujat Ali Khan e duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma pertencentes aos sócios Vajahat Ali Khan e Kasif Mahomad Yusuf, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, cinco de Janeiro de dois mil e onze. — A Substituta da Notaria, *Ilegível*.

Skc Engineers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de trinta de Novembro de dois mil e onze, procedeu-se, na sociedade em epígrafe matriculada sob o NUEL 100158590, a cessão de quota da sócia MCM- Manegment Consulting Mozambique, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais a favor da Impacto Trading, Limitada, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, SKC Engineers (Proprietary), Limited;
- i) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Impacto Trading, Limitada.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

J.R.J. Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador B de segunda, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que deliberou o acréscimo do objecto social passando a contemplar a actividade de Restaurante e Bar, que em consequência da referida operação fica alterado o artigo segundo que rege a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal, arrendamento de casas (guest house, restaurante e bar).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulos, vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CC Chemane

Certifico, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e seis e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis, desta Conservatória dos Registos de Vilankulos, a cargo de Orlando Fernando Messias, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Phillipus Markram uma sociedade unipessoal que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CC Chemane é uma sociedade unipessoal e tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo para deliberação da assembleia geral a sua sede para outro local queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que o proprietário lhe convir e obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu começo para todos efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de contabilidade a outras empresas sem excepção;
- b) Assistência em recursos humanos e outras empresas sem excepção;
- c) Assistência em gestão empresarial a outras empresas sem excepção;
- d) Exercício geral e de prestação de serviços compreendendo a importação e exportação;
- e) Instalação de redes eléctricas;
- f) Reabilitação de estradas;
- g) Abertura de furos de água
- h) Construção e reabilitação dos imóveis;
- i) Pedreira;
- j) Fabrico de blocos de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou anexas do objecto principal, desde que os sócios deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrá-las e participar no seu capital.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento do capital, para o proprietário Phillipus Markram de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º 02424289 emitido a oito de Setembro de dois mil e onze respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo e fora dele são conferidos ao proprietário Phillipus Markram e com dispensa de caução bastando sua assinatura para obrigar a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral onde delegará total ou parcialmente os seus poderes através de um instrumento bastante.

Quatro) O gerente ou seus mandatários são poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando há morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

Dois) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeados um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima do sócio com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear, exonerar os directores e ou mandatários;
- d) Fixar remunerações para os directores e ou mandatário.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou por Directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros meses de cada ano de deliberação sobre os assuntos mencionados no ponto um) deste artigo.

Quatro) para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

Balanço e apresentação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) o balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas e empréstimos

As previsões aplicar-se-ão com respeito:

O proprietário poderá de vez enquanto emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até ao ponto que a conta empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa, eventualidade, o montante pelo qual a conta do empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros de dois por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral cuja decisão a este respeito a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a ou não de dividendos será da própria absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final obrigatória;
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação do capital

Um) Não haverão prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suplementos a sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

Dois) O sócio poderá vender sua parte social se lhe convir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos registos e notariados de Vilanculos, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Twin City Ecoturismor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da Twin City Ecoturismor, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100123428, realizada na sua sede social, aos catorze dias do mês de Setembro de dois mil e dez, se deliberou sobre a cedência de quotas. Em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos metcais, equivalente a noventa e sete ponto cinco por cento do capital, pertencente a Twin City Developments (Pty) Ltd;

- b) Outra quota no valor de quinhentos metcais, equivalente a dois ponto cinco por cento do capital, pertencente a Leopont 295 Properties (Pty) Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, seis de Março de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Midwest África, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quinze de Dezembro de dois mil e onze da sociedade comercial Midwest África, Limitada, (a sociedade) com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, Bloco Cinco, terceiro andar, na Cidade de Maputo, e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100017881, os sócios da sociedade deliberaram sobre: i) Amortização de quotas detidas pelo sócio Midwest Africa, Ltd na Sociedade; e ii) Emissão de novas quotas a serem adquiridas pelo novo sócio Maven Holdings Ltd, sociedade devidamente constituída segundo as leis da República das Maurícias, com sede na Rua Newton Street, Newton Tower, oitavo andar, Port Louis, Maurícias e registada na Conservatória do Registo das Sociedades sob o n.º 106641 C1/GBL.

Em consequência, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Maven Holdings, Ltd, com uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Midwest Mining (Africa), Limited, com uma quota no valor nominal de MT cinquenta mil metcais, correspondente a dois por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eclipse Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A desta Conservatória, perante Germano Ricardo Macamo, conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, da sociedade Eclipse Comercial, Limitada, em que o sócio Sérgio Paulo Lopes Pereira, cede dez mil meticais a favor da sócia Núria Solange de Oliveira Maculuve, e setenta mil meticais a favor da senhora Rosa Delfina Martins, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que o sócio Sérgio Paulo Lopes Pereira apartou se da sociedade e nada tem a haver dela

Que as referidas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida e pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declara ter recebido dos cessionários o que por isso lhes confere plena quitação.

Em consequência, os artigos quinto dos estatutos e número quatro do artigo nono, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rosa Delfina Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Núria Solange de Oliveira Maculuve.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chókwè, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ocean Bay Suites & Apartments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100268728, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ocean Bay Suites & Apartments, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Zahid Ahmedali Bandali, casado, natural de Kenya, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101267978A, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade de Nampula, Fatimabay Amirali Kassamali Malú, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100979514A, emitido a um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente na Cidade de Nampula; e Mohamed Arif Amirali Ismail Cassamo Ali, solteiro, natural Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101472274I, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente na Cidade de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ocean Bay Suites & Apartments, Limitada, uma sociedade de ramo de indústria hoteleira, comercial, e turismo por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nacala-a-Velha.

Dois) A sede social pode ser transferida para um outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, na provincial de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Desenvolver actividades na área de comércio e hotelaria;
- b) Prestações de serviços;
- c) Aluguer de apartamentos e quartos;
- d) Comercio geral;
- e) Venda de mobiliário;
- f) Venda de serviços;
- g) Intermediação; e
- h) Outros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, corresponde à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;
- b) Uma outra quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Arif Amirali Ismail Cassamo Ali;
- c) A última quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital, pertencente a sócia Fatimabay Amirali Kassamli Malu.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a exercer nos termos gerais em concordância com assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão livremente dividir quotas e permitir a admissão de sócios mediante a cessão de quotas, sempre com consentimento da sociedade manifestada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos a objecto social;
- b) Quando se verificar uma cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicialmente ou administrativamente;
- d) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente, ou condenado pela prática de qualquer facto de natureza criminal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPITULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano,

para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da administração.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita por um dos sócios administrador, mediante solicitação de um que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigido ou enviado aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, serão confiados os respectivos sócios:

- a) Zahid Ahmedali Bandali e Mahomed Arif Amirali Ismail Cassamo Ali. Ambos nas qualidades de administradores, com todos poderes de gerir e administrar, assinar documentos e representar a sociedade a todos níveis, tanto na área administrativa bem como na área financeira;
- b) Para obrigar a sociedade, basta assinatura dos dois sócios administradores.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Janeiro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 23,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.